MO ORBAO OFICIAL

## LEI Nº 903 de 22 de maio de 1995

235 do 26 / 05/ 95

Altera os artigos 7º e 8º da Lei 826/93.

A CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do irana, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

## LEI:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 7º e 8º da Lei nº 15/83, que "Estabelece normas para a contratação de pessoal por empo determinado e dá outras providências", que passam a vigorar ma seguinte redação:

"Art. 70 0 pessoal admitido nos termos desta lei, pando vítima de acidente em serviço, fará jus a aposentadoria pri invalidez, com proventos integrais.

Art. 8º Em caso de falecimento do admitido, os seus sendentes farão jus a uma pensão mensal, inacumulável com sulguer outro tipo de pensão percebida, a ser paga pelo órgão revidenciário Municipal, correspondente à totalidade dos escimentos ou proventos do servidor falecido."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO" Campo Mourão, 22 de maio de 1995

> Rubens Bueno Prefeito Municipa

Tauillo Tezelii Coordenador Geral

Arlindo Placentini Filho Secretário de Administração